

Carta/AMEC/Presi nº 14/2018

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

Ao
Sr. Gilson Finkelsztain
Diretor Presidente
B3
Praça Antônio Prado, 48
São Paulo, SP

CC: Sra. Flavia Mouta, Diretora de Regulação

Ref: REORGANIZAÇÃO DA GOL LINHAS AÉREAS E SMILES

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à reorganização societária da Gol Linhas Aéreas (GLA) e Smiles, anunciada em 14.10.2018. O assunto trouxe preocupação aos associados da Amec, não apenas pelos fortes impactos aos acionistas da Smiles na sequência da divulgação, mas também por conta de determinados fatos que serão trazidos tempestivamente à B3 e à CVM.
2. Neste momento vimos trazer ao conhecimento da B3 as preocupações mais imediatas, que decorrem da leitura e análise do Fato Relevante e que impactam as decisões que a B3 precisará tomar, não apenas em relação às Companhias envolvidas, mas também e principalmente tendo em vista a credibilidade do nosso mercado de capitais e dos segmentos especiais de listagem, em particular.
3. *Prima facie*, entendem os associados da Amec que a reorganização proposta incorre diretamente na incidência do Artigo 46, Parágrafo Único do Regulamento do Novo Mercado, aprovado em 03.10.2017 e em vigor desde 02.01.2018, que determina que:

Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

4. Sendo a Gol listada no Nível 2, e a Smiles no Novo Mercado, argumentam as Companhias que a empresa resultante será listada no Novo Mercado. Tal assertiva é apenas parcialmente

- verdadeira. Serão duas as Companhias resultantes dessa reorganização: a Gol S.A., listada no Novo Mercado, e a GLA. A primeira será uma holding não operacional, e a segunda contará com todas as atividades operacionais relevantes de ambas as companhias – e aparentemente não será listada.
5. Assim, confirmada a premissa supra, estaremos diante de uma situação na qual todas as operações das duas empresas serão extraídas dos veículos listados e concentrados em uma empresa de capital fechado. Dessa forma, impõe-se a obrigação de realização de assembleia geral de cada empresa, na qual só devem votar os detentores de ações em circulação.
 6. E é precisamente este aspecto da reestruturação que nos traz à segunda preocupação dos associados da Amec – talvez ainda mais relevante.
 7. Enxergamos que a operação coloque em risco a real manifestação de vontade dos acionistas minoritários. Seu resultado final é uma estrutura cuja complexidade justifica-se unicamente para atender aos anseios do acionista controlador.
 8. Ademais, como resultante da operação que se pretende, teremos o desaparecimento de duas empresas operacionais dos segmentos especiais, resultando numa única empresa - holding não-operacional e minoritária - no Novo Mercado.
 9. Ao contrário das suas antecessoras, a nova Gol S.A., como já dito, não seria uma empresa operacional. Na verdade, não seria nem mesmo uma empresa que controla suas principais operações. Ela seria, na verdade, um pacote de ações preferenciais, sem direito a voto *strictu sensu*, ainda com alguns direitos adicionais aos previstos em lei. Direitos esses que não alteram a situação pela qual o controle das operações será feito exclusivamente pelo acionista controlador.
 10. Ficam, portanto, os acionistas minoritários completamente alijados da administração e fiscalização das operações empresa operacional controlada pela Companhia listada. Assim, a operação coloca em risco todo o aparato regulatório que visa conferir às empresas listadas nos segmentos especiais de governança corporativa boas práticas de – bem – governança corporativa.
 11. Entendemos que se cursada na forma anunciada, a operação prejudica não apenas os acionistas de Gol e Smiles, mas toda a confiança que os investidores ainda depositam no mercado brasileiro de ações e nos segmentos especiais de governança corporativa.
 12. Frisamos que estamos diante, mais uma vez, de uma tentativa de fragilizar relevância das regras da B3, tema de fundamental relevância para todos os que investem no Brasil e sobre o qual já nos debruçamos diversas vezes, em particular na Carta Presi 14/2017, enviada em 18.12.2017.
 13. Ressaltamos ainda que a Gol é emissora das chamadas ações “superpreferenciais”, criticadas pela Amec em diversas ocasiões, e em particular nas Carta Presi 03A/2015, de 29.04.2015 e Carta Presi 14/2016 de 28.11.2016. A operação anunciada representa, em nossa opinião, mais uma evidência de que a B3 não deveria admitir, especialmente em seus níveis diferenciados de listagem, estruturas que criam incentivos profundamente desalinhados entre controladores e

minoritários, possibilitando que tais companhias sejam geridas visando canalizar o maior benefício aos seus controladores, situação diametralmente oposta a tudo o que o Novo Mercado representa.

14. Aqui, fazemos referência ao item 6.3. do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, que estabelece que:

O Diretor Presidente da B3 poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer requisitos adicionais para a admissão de valores mobiliários à negociação diante de fatos, eventos ou circunstâncias específicas que assim se justifiquem.

15. Entendemos que os efeitos que podem ser causados aos acionistas e à hígidez do sistema conforme descritos acima não apenas justificam, mas determinam a necessidade de impor condições adicionais para evitar que uma empresa retire dos seus acionistas não controladores a possibilidade de participar da sua gestão, bem como fiscalizar as suas operações seja parte integrante dos segmentos especiais de negociação da B3.

16. Por tudo isso, vimos solicitar à B3 que:

- a. Informe às Companhias e ao mercado de capitais que não admitirá para listagem no Novo Mercado, a estrutura na forma proposta pela Gol, condicionando tal admissão a requisitos adicionais que mitiguem os problemas aqui mencionados.
- b. E, uma vez atendidos tais requisitos adicionais, que seja determinada a aplicação do Artigo 46, Parágrafo Único do Regulamento do Novo Mercado, determinando que a operação seja aprovada em assembleia geral, com voto exclusivo para os detentores de ações em circulações.

17. A Amec seguirá acompanhando essa operação, e todas aquelas que ameacem os direitos dos acionistas minoritários e, como sempre, coloca-se à disposição da B3 para discutir os assuntos aqui elencados.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Executivo